



## NORMA

CÓDIGO	TÍTULO	VERSÃO
NO.FT.DRC.04.00.003	COMBATE A ATOS ILÍCITOS	04
APROVADO POR	VIGÊNCIA	
DIRETORIA EDP BRASIL – DELIBERAÇÃO: 5807-2021	INÍCIO 20/09/2021	FIM 20/09/2024

---



NORMA	TÍTULO  COMBATE A ATOS ILÍCITOS	CÓDIGO  NO.FT.DRC.04.00.003	VERSÃO  04
		VIGÊNCIA INÍCIO 20/09/2021	FIM 20/09/2024

## SUMÁRIO

1. OBJETIVO .....	3
2. HISTÓRICO DAS REVISÕES.....	3
3. APLICAÇÃO .....	3
4. REFERÊNCIAS EXTERNAS .....	3
5. DEFINIÇÕES.....	4
6. DESCRIÇÃO E RESPONSABILIDADES .....	6
6.1. Regras Gerais.....	6
6.2. Responsabilidades.....	7
6.3. Medidas de Combate a Atos Ilícitos.....	7
6.3.1. Monitoramento de Atividades.....	7
6.3.2. Comunicação e Treinamento .....	7
6.3.3. Controles Internos .....	8
6.3.4. Auditoria Interna .....	8
6.3.5. Auditoria Externa .....	8
6.3.6. Canal de Ética .....	8
6.3.7. Envolvimento com a Alta Administração .....	8
6.3.8. Relação com contrapartes .....	9
6.4. Medidas de Defesa da concorrência .....	9
6.5. Incumprimento.....	9
7. REGISTROS DA QUALIDADE.....	9
8. ANEXOS .....	9



NORMA	TÍTULO	CÓDIGO	VERSÃO
		NO.FT.DRC.04.00.003	04
	COMBATE A ATOS ILÍCITOS	VIGÊNCIA	
		INÍCIO	FIM
		20/09/2021	20/09/2024

## 1. OBJETIVO

Estabelecer as regras com a finalidade de preservar o cumprimento dos princípios éticos estabelecidos no Código de Ética da EDP Brasil, nos Instrumentos Normativos da Companhia e nas legislações aplicáveis estabelecidas pela EDP.

## 2. HISTÓRICO DAS REVISÕES

Versão	Início da Vigência	Responsáveis	Seções atingidas / Descrição
01	21/12/2015	Elaboração: - Sergio Martins Aprovação: - Diretoria EDP Brasil	Emissão inicial.
02	20/12/2017	Revisão: - Joao Paulo Mateus Aprovação: Diretoria EDP Brasil Deliberação: 41-2017	Descrição e responsabilidades – Alteração da forma para tornar documento mais claro, sem atualizações que impliquem em responsabilidades.
03	13/09/2019	Revisão: João Paulo Mateus Aprovação: Diretoria EDP Brasil Deliberação: 3084 - 2019	Inteiro teor/revisão da forma para tornar documento mais claro.
04	20/09/2021	Revisão: Fábio William Loreti Aprovação: Diretoria EDP Brasil Deliberação: 5807-2021	Atualização das referências externas. Atualização das definições. Atualização do Monitoramento de Atividades da área de <i>Compliance</i> e do item Treinamentos sobre o Programa de <i>Compliance</i> . Alteração do item de Incumprimento, adequando para Comissão de Ética, bem como a inclusão da informação que as análises serão suportadas pela Auditoria Interna.

## 3. APLICAÇÃO

Para todos os Colaboradores da EDP Brasil, incluindo suas controladas e demais empresas onde for aprovada, e contrapartes que atuam em nome da companhia estão sujeitos às disposições desta norma uma vez que concordam com os termos do Código de Ética da EDP Brasil.

## 4. REFERÊNCIAS EXTERNAS

- Pacto Global da Organização das Nações Unidas;
- Convenção das Nações Unidas contra a corrupção firmada em 14 de dezembro de 2005;
- Princípios Empresariais para combater o suborno: Documento Guia, preparado pela Transparency International e Social Accountability;
- Pacto Empresarial pela Integridade e Contra a Corrupção, coordenado pelo Instituto Ethos;
- Decreto- Lei No 2.848/40- Código Penal;
- Lei nº 8.429/92 – Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos em caso de improbidade administrativa;



NORMA	TÍTULO	CÓDIGO	VERSÃO
	COMBATE A ATOS ILÍCITOS	NO.FT.DRC.04.00.003	04
	VIGÊNCIA	INÍCIO	FIM
		20/09/2021	20/09/2024

- Lei 12.850/2013 -Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova;
- Lei nº 9.613/98 – Dispões sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores;
- Lei nº 12.846/13 - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública – "Lei Anticorrupção";
- Decreto-Lei No 8.420/15 – Regulamentação da Lei Anticorrupção;
- Lei nº 12.529/2011 –Lei que estrutura o Sistema Brasileiro de Direito da Concorrência – SBDC, dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica;
- Lei 8.137/90- Define os crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo.
- ABNT - NBR ISO 37001 - Sistemas de Gestão Antissuborno;
- Código de Ética EDP Brasil;
- Regimento Interno do Comitê de Ética EDP Brasil;
- PR.FT.DRC.04.00.002 – Procedimento de *Integrity Due Diligence*;
- NO.FT.DRC.04.00.002\_GT - Brindes, Presentes e Eventos.
- Procedimento de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses.

## 5. DEFINIÇÕES

<b>Acordos de exclusividade</b>	Ajuste ou acordo entre empresas para dominar o mercado, eliminando, total ou parcialmente, a concorrência.
<b>Agente Público</b>	Entende-se por Agente Público qualquer pessoa de nacionalidade brasileira ou estrangeira que sejam: (i) titulares de cargos públicos, em nível nacional, estadual, municipal ou de província, incluindo membros de órgãos legislativos, titulares de cargos executivo e judicial; (ii) contratados de partidos políticos; (iii) candidatos a cargos públicos; (iv) funcionários do governo, incluindo funcionários de ministérios, agências governamentais, tribunais administrativos e quadros públicos; (v) agentes de organizações públicas internacionais, como, por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional.
<b>Canal de Ética</b>	Ferramenta na qual acionistas, colaboradores, clientes, fornecedores e demais interessados podem apontar condutas que julguem inadequadas aos princípios éticos da EDP Brasil – presentes em seu Código de Ética –, bem como o descumprimento dos instrumentos normativos da EDP Brasil e/ou a legislação vigente, em especial, as Leis Anticorrupção.
<b>Cartel</b>	É um acordo direto ou indireto entre agentes econômicos para combinação de preços a fim de impedir a livre concorrência.
<b>Contraparte</b>	Pessoa Física ou Jurídica a qual a companhia pode ou não estabelecer uma relação, por exemplo: fornecedor e cliente.
<b>Colaborador</b>	Pessoa física contratada pela EDP Brasil, seja sob regime CLT, temporário, estagiário ou menor aprendiz.
<b>Parente / Relação de parentesco</b>	Entende-se por parentes próximos da pessoa a quem se aplica esta norma, nomeadamente avós, pais, irmãos, filhos, netos, cônjuge e de igual nível por afinidade, como avós, sogros, cunhados e genros.
<b>Comissão de Ética</b>	É um órgão de caráter permanente e tem como principal objetivo a disseminação dos mais elevados padrões de conduta ética no Grupo EDP Brasil.



NORMA

TÍTULO

## COMBATE A ATOS ILÍCITOS

CÓDIGO

NO.FT.DRC.04.00.003

VERSÃO

04

VIGÊNCIA

INÍCIO

20/09/2021

FIM

20/09/2024

<b>Concorrência desleal</b>	Práticas anticompetitivas, como monopólio, cartel, triste, vendas casadas, combinação de preços, acordos de exclusividade, preços discriminatórios, divisão de mercado, etc.
<b>Conflito de interesse</b>	Situação em que os fins ou as vantagens, patrimoniais ou não patrimoniais, próprias ou alheias, que um determinado Colaborador pretenda prosseguir ou alcançar com a prática de um ato sejam susceptíveis de interferir com o cumprimento dos deveres de imparcialidade, objetividade e observância do Código de Ética a que o Colaborador esteja obrigado no exercício das suas funções, ou com os Interesses que a entidade do Grupo EDP Brasil deve prosseguir. Os Conflitos poderão ser categorizados como:  Conflito de Interesses aparente: uma situação suscetível de ser interpretada como um Conflito de Interesses embora possa não existir o ato.  Conflito de Interesses potencial: uma situação de Conflitos de Interesses que pode vir a verificar-se.  Conflito de Interesses real: uma situação de Conflito de Interesses efetivo.
<b>Corrupção</b>	É caracterizada pelo abuso de poder ou de autoridade por uma pessoa física ou jurídica, entidade pública ou agente público, para obter vantagem para si mesma.
<b>Defesa da Concorrência</b>	Visa proteger a livre concorrência de mercado, combatendo práticas como: monopólio, cartel, triste, vendas casadas, preços predatórios, acordos de exclusividade, preços discriminatórios, divisão de mercado. A prática de conduta anticompetitiva constitui infração da ordem econômica, independentemente de culpa, os atos sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou possam produzir os seguintes efeitos, ainda que não sejam alcançados: (i) limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa; (ii) dominar mercado relevante de bens ou serviços; (iii) aumentar arbitrariamente os lucros; e (iv) exercer de forma abusiva posição dominante.
<b>Divisão de mercado</b>	Restrições estabelecidas pela empresa quanto à área de atuação dos distribuidores/revendedores, restringindo a concorrência e a entrada em diferentes regiões.
<b>Improbidade Administrativa</b>	Caracteriza a conduta inadequada de agentes públicos, ou de particulares envolvidos, que induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta, dentre eles:
	<ul style="list-style-type: none"><li>• Enriqueçam ou obtenham alguma vantagem econômica de forma indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade em órgãos e entidades do serviço público;</li><li>• Causem dano ao patrimônio público, com o uso de bens públicos para fins particulares, a aplicação irregular de verba pública, a facilitação do enriquecimento de terceiros à custa do dinheiro público, entre outros atos, e;</li><li>• Violem princípios da administração pública, os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições públicas.</li></ul>
<b>Lavagem de dinheiro</b>	Prática de ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal. Este tipo de ato envolve uma instituição financeira, pode envolver agentes intermediários como consultorias, agentes públicos, etc. e resulta em contratos superfaturados ou fictícios.
<b>Livre Concorrência</b>	Direito assegurado pela Constituição Federal, de que a concorrência não pode ser restringida por agentes econômicos com poder de mercado. A concorrência entre os produtores de um bem ou serviço garante, de um lado, os menores preços para os consumidores e, de outro, o estímulo à criatividade e à inovação das empresas.



NORMA	TÍTULO	CÓDIGO	VERSÃO	
		NO.FT.DRC.04.00.003	04	
		VIGÊNCIA		
INÍCIO		FIM		
	COMBATE A ATOS ILÍCITOS	20/09/2021	20/09/2024	

<b>Monopólio</b>	Situação em que há apenas um fornecedor de um determinado bem ou serviço. Empresas monopolistas podem determinar os preços de mercado por não possuírem concorrentes. Nesses casos, o monopolista pode diminuir sua produção para elevar os preços até atingir o lucro máximo. Assim, potenciais consumidores são excluídos do mercado e a empresa monopolista não tem incentivos para buscar inovações tecnológicas e formas mais eficientes de operar.
<b>Preços discriminatório</b>	O agente econômico utiliza o seu poder de mercado para fixar preços diferentes para o mesmo produto ou serviço, discriminando-os entre compradores, de forma a aproveitar-se de um grupo de consumidores e aumentar seus lucros.
<b>Preços predatórios (ou dumping)</b>	Empresa que vende um bem ou serviço abaixo do preço de custo, visando eliminar concorrentes para, posteriormente, explorar o poder de mercado obtido.
<b>Programa de Compliance</b>	Conjunto de medidas anticorrupção adotadas por uma empresa que podem ajudar a construir ou aperfeiçoar instrumentos destinados à prevenção, detecção e remediação de atos lesivos à Administração.
<b>Propina</b>	Forma de gratificação extrapolar serviço normal prestado por Agente Público ou estímulo à prática de algo ilegal em troca de pagamento.
<b>Retaliação</b>	Aplicação de represália, vingança, desforra.
<b>Suborno</b>	Suborno ou propina, é a prática de aceitar, prometer, oferecer ou pagar a uma pessoa física, jurídica, entidade pública ou agente público, qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outros favores de forma a influenciar ou garantir inapropriadamente uma vantagem com relação a uma transação, contrato, decisão ou resultado.
<b>Terceiro</b>	Toda pessoa, física ou jurídica, que participa das atividades ou representa a EDP Brasil, na qualidade de prestador de serviço, consultor, ou fornecedor de materiais ou serviços, de forma direta ou indireta.

## 6. DESCRIÇÃO E RESPONSABILIDADES

Entende-se por Atos Ilícitos aqueles que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violarem direitos e causarem dano a outrem.

A EDP Brasil não tolera a prática de atos ilícitos entre seus colaboradores, parceiros, clientes e demais partes interessadas e adota e dissemina medidas de combate a diversas formas de Corrupção, Suborno, Lavagem de Dinheiro, Concorrência desleal, entre outros atos ilícitos, quer por meio de atos ou omissões.

A EDP Brasil assumiu o compromisso de promover o combate à atos ilícitos, através da implementação de um Programa de *Compliance* e da ampla divulgação das atividades deste Programa.

### 6.1. Regras Gerais

É esperado que os colaboradores e terceiros que atuam nome da EDP Brasil exerçam suas atividades respeitando o Código de Ética, comprometendo-se a agir de acordo com os compromissos da EDP Brasil no cumprimento da legislação, deveres regulatórios, tratamento íntegro e ético, não devendo:

- Manter relações com contrapartes que possam gerar benefícios indevidos que impliquem reciprocidade e/ou troca de favores pessoais;
- Aceitar ou oferecer brindes, presentes, empréstimos, estadia em hotel, viagens, serviços pessoais ou gratificações com objetivo de obter vantagem própria, conforme regras estabelecidas na Norma de Brindes da EDP Brasil;
- Influenciar de forma fraudulenta, coerciva, manipuladora ou enganosa, dar ou prometer benefícios a funcionários de entidades públicas, como forma de obter vantagem indevida para si ou para a companhia, ou ainda como forma de alcançar metas;
- Implicar a empresa em assuntos pessoais;



NORMA	TÍTULO	CÓDIGO	VERSÃO
	COMBATE A ATOS ILÍCITOS	NO.FT.DRC.04.00.003	04
	VIGÊNCIA	INÍCIO	FIM
		20/09/2021	20/09/2024

- Obter por cargo ou influência, informações privilegiadas e utilizá-las em benefício próprio ou de terceiros;
- Participar de processos de decisão ou em qualquer atividade que possam gerar conflitos de interesses com os negócios da organização, conforme regras estabelecidas no Procedimento de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses;
- Utilizar, para benefício próprio ou de terceiros, propriedade ou direitos da EDP Brasil ou de partes interessadas;
- Envolver a empresa em questões políticas, religiosas ou discriminatórias;
- Participar de discussão, celebrar contrato, acordo, projeto ou avença, sejam eles formais ou informais, com concorrentes efetivos ou em potencial, que possam de qualquer forma restringir a livre concorrência.

## 6.2. Responsabilidades

A área de *Compliance* é responsável pela elaboração, implementação e monitoramento do Programa de *Compliance*, orientando as demais áreas da EDP Brasil, com linha de reporte de caráter administrativo e informativo ao Presidente da EDP Brasil e com reporte de caráter funcional ao Conselho de Administração através do Comitê de Auditoria, sobre o desempenho do Programa e questões críticas de *Compliance*.

É também responsabilidade da área de *Compliance* promover o engajamento dos integrantes da cadeia de valor da EDP Brasil na prevenção de envolvimento em situações que caracterizam o descumprimento das obrigações implícitas no Código de Ética, legislações relacionadas e instrumentos normativos relacionados aos temas de abrangência da área, além de avaliar se o Programa de *Compliance* está funcionando de forma eficaz.

É esperado que o colaborador ou terceiro que atue nome da EDP Brasil conheça o Programa de *Compliance*, participe das ações de engajamento promovidas pela área de *Compliance*, exerça suas atividades respeitando o Código de Ética, as leis e os instrumentos normativos e comunique, através do Canal de Ética, condutas que possam causar danos à imagem e integridade da EDP Brasil e ou de seus colaboradores.

A Alta Administração tem o papel de prover recursos para o Programa de *Compliance*, praticar e fomentar uma cultura de integridade através do respeito ao Código de Ética, às leis e os normativos da EDP Brasil.

## 6.3. Medidas de Combate a Atos Ilícitos

A EDP Brasil, adota medidas e procedimentos de combate a atos ilícitos, visando prevenir, identificar e coibir práticas ilícitas, nos relacionamentos com toda sua cadeia de valor, órgãos públicos e comunidades relacionadas.

### 6.3.1. Monitoramento de Atividades

A área de *Compliance* deverá nomeadamente monitorar:

- ;
- Interações com agentes públicos;
- Aceite do Código de Ética;
- Treinamentos e Comunicações periódicos relacionados ao Programa de *Compliance*;
- Cláusula de *Compliance* (Anticorrupção);
- *Integrity Due Diligence* - IDD;
- Canal de Denúncia.

A área de *Compliance* fornecerá reporte, de acordo com tópico 6.2, contendo o resultado do monitoramento.

### 6.3.2. Comunicação e Treinamento

A área de *Compliance* deverá realizar atividades de divulgação e sensibilização sobre temas de Ética e Integridade. Serão utilizadas estratégias de comunicação e treinamentos periódicos para capacitar Colaboradores e Contrapartes que atuam em nome da EDP Brasil, bem como das principais relacionadas na sua cadeia de valor com o objetivo de informar o comportamento esperado nas diferentes situações que



NORMA	TÍTULO	CÓDIGO	VERSÃO
	COMBATE A ATOS ILÍCITOS	NO.FT.DRC.04.00.003	04
	VIGÊNCIA	INÍCIO	FIM
		20/09/2021	20/09/2024

envolvem o tema, visando prevenir, identificar e coibir possíveis conflitos, vinculados a atos de corrupção e suborno.

#### **6.3.2.a. Comunicação Interna e Externa sobre o Programa de *Compliance***

A área de *Compliance* deverá:

- Planejar, formalizar e executar a estratégia de comunicação interna e externa relacionada ao *Compliance* aos Colaboradores, Contrapartes e demais partes interessadas da cadeia de valor do Grupo EDP no Brasil.
- Disponibilizar o Código de Ética e instrumentos normativos da EDP Brasil relacionados aos temas de Ética e Integridade para consulta na intranet e/ou plataforma de instrumentos normativos.
- Fomentar a participação em eventos institucionais internos e externos relacionados a Ética e Integridade, com o objetivo de estimular a cultura entre os colaboradores e o Programa de *Compliance*;

#### **6.3.2.b. Treinamentos sobre o Programa de *Compliance***

A área de *Compliance* deverá planejar, formalizar e executar, periodicamente, treinamentos com estratégias específicas para os diversos públicos da EDP Brasil, de forma online e/ou presencial, a saber:

- Capacitações e integração de Colaboradores e/ou Contrapartes que atuam em nome da EDP Brasil;
- Treinamentos transversais dirigidos de forma geral a todos os Colaboradores e/ou Contrapartes que atuam em nome da EDP Brasil;
- Treinamentos customizados ajustados às necessidades das áreas conforme entendimento da área de *Compliance*. (ex.: Treinamentos customizados aos Colaboradores que apresentam maior exposição ao risco de Integridade).

#### **6.3.3. Controles Internos**

A área de Controles internos deverá monitorar a eficácia do Sistema de Controles sobre Relatos Financeiros – SCIRF, além de assessorar a companhia a criar controles internos que visam a mitigação sistemática dos riscos.

#### **6.3.4. Auditoria Interna**

A área de Auditoria Interna avaliará de forma independente, objetiva, sistemática e contínua os processos e controles do Grupo EDP Brasil visando identificar desvios ou oportunidades de melhorias seja no desenho do controle, na sua eficácia ou nos processos.

#### **6.3.5. Auditoria Externa**

Entidade independente com reporte ao Comitê de Auditoria que tem por finalidade avaliar e testar os registros contábeis de forma a verificar sua veracidade e pertinência.

#### **6.3.6. Canal de Ética**

A EDP Brasil disponibiliza o Canal de Ética no qual seus colaboradores e todas as partes interessadas devem apontar condutas que possam ir contra às regras definidas nesta norma e no Código de Ética da EDP Brasil.

A EDP Brasil não tolerará qualquer ato de retaliação contra aqueles que realizarem comunicação de boa-fé a respeito de má conduta ou suspeitas de violação ao Código de Ética e demais normativos internos.

#### **6.3.6.a. Acompanhamento do Canal de Ética**

A área de *Compliance* deverá acompanhar as denúncias e temas em investigação de forma a identificar possíveis riscos para incorporação no processo de avaliação de riscos de *Compliance*.

#### **6.3.7. Envolvimento com a Alta Administração**

A área de *Compliance* deverá promover o suporte da Alta Administração ao programa de *Compliance*, com o objetivo fortalecer comprometimento e apoio em assuntos relacionados a Ética e Integridade.

	NORMA	TÍTULO  COMBATE A ATOS ILÍCITOS	CÓDIGO  NO.FT.DRC.04.00.003	VERSÃO  04
			VIGÊNCIA  INÍCIO  20/09/2021	FIM  20/09/2024

#### 6.3.8. Relação com contrapartes

No processo de contratação ou formalização de parcerias com Contrapartes, a área de *Compliance* fará, quando aplicável e conforme definido no procedimento de procedimento de *Integrity Due Diligence - IDD*, uma análise e avaliação reputacional.

Caso seja detectado risco de Integridade, a área de *Compliance* poderá recomendar a interrupção de contratação ou estabelecimento de parceria com a contraparte.

A EDP Brasil deverá manter monitoramento periódico para detectar pagamentos inaceitáveis ou mesmo suspeitas que coloquem em risco a integridade e reputação da companhia.

#### 6.4. Medidas de Defesa da concorrência

Ao integrar discussões em associações setoriais ou em outros contatos com concorrentes (ex. realização de benchmarkings), todos os colaboradores e terceiros contratados, especificamente para essas atividades, se comprometem a não participar de nenhuma discussão, contrato, acordo, projeto ou avença, sejam eles formais ou informais, com concorrentes efetivos ou em potencial, a fim de acordar, combinar, manipular ou ajustar, sob qualquer forma, em relação a:

- Preço de um bem ou serviço oferecido individualmente ou outras condições de venda relacionadas ao preço, tais como descontos comerciais, independentemente de ser tal acordo para aumentar ou diminuir o preço;
- Produção ou comercialização de uma quantidade restrita ou limitada de bens ou a prestação de um número, volume ou frequência restrita ou limitada de serviços;
- Distribuição de clientes ou territórios de vendas (ex. divisão de mercado) ou acordos sobre qual empresa venderá que produto;
- Proposta de boicote a um cliente ou a um fornecedor;
- Preços, condições, vantagens ou abstenção em licitação pública;
- Limitação ou impedimento de acesso a novas empresas no mercado;
- Qualquer outra atividade que restrinja ou possa vir a restringir a livre concorrência, domine ou possa vir a dominar o mercado relevante de bens ou serviços, aumente ou possa vir a aumentar arbitrariamente os lucros e/ou exerce ou possa vir a exercer de forma abusiva posição dominante.

Para garantir um ambiente de concorrência leal e justa, isto é, livre concorrência e combate às práticas anticompetitivas, a área de *Compliance* deve ser consultada sempre que houver dúvidas relativas a esses assuntos.

#### 6.5. Incumprimento

A não observância das regras estabelecidas nesta norma enquadram-se no previsto do Código de Ética da EDP Brasil, portanto, são passíveis de análise pela Comissão de Ética suportada pela Auditoria Interna, que investigará proporá aos órgãos internos competentes da EDP Brasil as ações consideradas adequadas e aplicação de medidas disciplinares.

### 7. REGISTROS DA QUALIDADE

“Não aplicável”.

### 8. ANEXOS

“Não aplicável”.